



MUNICÍPIO DE  
**FLORES  
DA CUNHA**

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº 059/2024 – SPUMA

Flores da Cunha, 15 de outubro de 2024

AGESAN-RS

Rua Félix da Cunha, 1009, sala 802, Floresta

Porto Alegre/RS

Assunto: **Ofício 1099/2024 – AGESAN-RS**

A Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente vem por meio deste, prestar informações quanto ao RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO Nº 266/2024 – AGESAN, Anexo I – Termo de Não Conformidade.

**NC 1** – A identificação dos contêineres localizados nas vias públicas do Município, utilizados para a coleta seletiva, além de serem de cores distintas (verde e amarelo), possuem a informação do tipo de resíduo que deve ser colocado em cada contêiner. Este adesivo fica danificado após um tempo de exposição ao sol e também devido ao movimento do caminhão no momento do basculamento deste contêiner. Após a higienização este adesivo é substituído sempre que identificada a avaria.

**NC 2** – Sempre que identificados os contêineres com avarias, são substituídos ou consertados, dependendo da situação encontrada. No caso de substituição, quando o contêiner não tem conserto, dependemos de processo licitatório para a aquisição de novo equipamento.

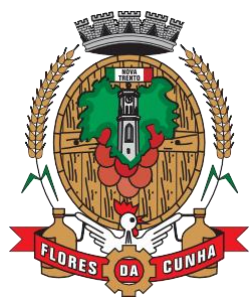
**NC 3** – A higienização dos contêineres ocorre a cada dois meses, sendo realizada de modo mecanizado, através de caminhão específico para a lavagem desses equipamentos.

**NC 4** – Repassada para a empresa detentora dos caminhões de coleta. O reservatório de chorume é esvaziado em cada descarga do caminhão, na central de transbordo de resíduos.

**NC 5** – Repassada para a Secretaria da Saúde.

Terra do Galo - Maior Produtor de Vinhos do Brasil

Rua São José | 2500 | Cx. Postal 39 | Flores da Cunha | RS | CEP 95270-000 | Fone: (54) 3279.3600 |  
[www.floresdacunha.rs.gov.br](http://www.floresdacunha.rs.gov.br)



MUNICÍPIO DE  
**FLORES  
DA CUNHA**

Estado do Rio Grande do Sul

**NC 6** - Repassada para a Secretaria da Saúde.

**NC 7** - Repassada para a Secretaria da Saúde.

**NC 8** – Repassada para a empresa responsável pelo transbordo.

**NC 9** – A placa estava desatualizada pois estávamos com o processo de renovação da Licença de Operação em análise. A LO foi renovada após a fiscalização e será instalada a placa com a numeração da nova licença de operação.

**NC 10** - Repassada para a empresa responsável pelo transbordo.

**NC 11** – O Município possui empresa contratada para a destinação de resíduos de poda, através da Secretaria de Obras.

**NC 12** – Não temos o controle da quantidade de rejeitos encaminhados para aterro sanitário, visto que o rejeito é misturado com o resíduo orgânico e segue junto para o aterro.

**NC 13** - Repassada para a empresa responsável pelo transbordo.

**NC 14** – Biasotto e CIA LTDA, Licença de Operação nº 05388/2020, Processo nº 5943-05.67/19.7, com vencimento em 10/09/2025. Segue em anexo.

**NC 15** - Repassada para a empresa responsável pelo transbordo.

**NC 16** - Repassada para a associação de recicladores responsável pela triagem dos resíduos recicláveis.

**NC 17** - Repassada para a associação de recicladores responsável pela triagem dos resíduos recicláveis.

**NC 18** - Repassada para a associação de recicladores responsável pela triagem dos resíduos recicláveis.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por FRANCIELE ZORZI:82876061015

Dados: 2024.10.15 14:35:32 -03'00"

Franciele Zorzi

Diretora de Meio Ambiente

Matrícula 3.679

Terra do Galo - Maior Produtor de Vinhos do Brasil

Rua São José | 2500 | Cx. Postal 39 | Flores da Cunha | RS | CEP 95270-000 | Fone: (54) 3279.3600 |  
www.floresdacunha.rs.gov.br

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 5943-05.67/19.7 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

### I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 32733 - BIASOTTO E CIA LTDA  
CPF / CNPJ / Doc Estr: 91.986.208/0001-87  
ENDEREÇO: RUA JULIO DE CASTILHOS 633  
1º ANDAR  
CENTRO  
95185-000 CARLOS BARBOSA - RS

EMPREENDIMENTO: 117635  
LOCALIZAÇÃO: TRAVESSAO MARTINS - LOCALIDADE DE MEDIANEIRA  
FLORES DA CUNHA - RS  
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -28,97535557 Longitude: -51,24730755

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: CENTRAL DE TRIAGEM DE RSU COM ESTAÇÃO DE TRANSBORDO

RAMO DE ATIVIDADE: 3.541,11  
MEDIDA DE PORTE: 5.400,00 quantidade de resíduos (t/mês)

### II - Condições e Restrições:

#### 1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- a área do empreendimento deverá ser cercada, devidamente identificada e com controle de acesso;
- 1.2- Área total do terreno do empreendimento: 159.288 m<sup>2</sup>
  - 1.2.1- Área das edificações existentes: 1.860 m<sup>2</sup>
  - 1.2.2- Área útil: 7.500 m<sup>2</sup>
- 1.3- o empreendimento é composto por 01 pavilhão onde opera a triagem e armazenamento temporário de resíduos sólidos urbanos, e o transbordo de resíduos sólidos urbanos;
- 1.4- O empreendimento contará com uma balança para pesagem de veículos;
- 1.5- O empreendimento conta com 1 carreta, 1 empilhadeira, 02 esteiras, 4 prensas, 1 carregadeira;
- 1.6- localização poligonal da área do empreendimento: Lat. - 28,975354° e Long. - 51,247199°; Lat. - 28,974753° e Long. - 51,247664°; Lat. - 28,974828° e Long. - 51,248928°; Lat. - 28,975603° e Long. - 51,249008°;
- 1.7- os acessos internos, externos e as áreas de manobra deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sinalização e trafegabilidade, permitindo o fluxo normal de veículos e a operação do empreendimento sob qualquer condição climática;
- 1.8- visando à adequada operação do empreendimento, manter profissional habilitado, bem como dispor de maquinário e operadores capacitados, necessários à realização dos serviços, em conformidade com os requisitos técnicos e normas pertinentes ao tema. O projeto e a operação do empreendimento é de inteira responsabilidade do empreendedor solicitante e dos técnicos por ela contratados;

- 1.9- toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento que não seja dispensada de licenciamento prévio, conforme Portaria FEPAM Nº 58/2019 e suas atualizações, deverá ser objeto de novo licenciamento junto à FEPAM;
- 1.10- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) ([www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
17	17 - 4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas

## 2. Quanto a Triagem:

- 2.1- os resíduos recebidos na unidade de triagem deverão permanecer em local coberto, protegidos das intempéries, com piso impermeabilizado e canaletas de contenção de chorume;
- 2.2- as esteiras deverão ser mantidas em condições operacionais adequadas;
- 2.3- os materiais oriundos do processo de triagem deverão ser mantidos em baias, em local coberto, aguardando expedição;
- 2.4- os rejeitos da unidade de triagem deverão ser armazenados em local coberto, com piso impermeabilizado e enviados para local devidamente licenciado para recebê-los;
- 2.5- a unidade de triagem deverá possuir sistema de drenagem pluvial visando escoar a água da chuva e impedir a contaminação da mesma em contato com o chorume gerado pelos resíduos;
- 2.6- deverão ser mantidos procedimentos de higienização na unidade de triagem, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
- 2.7- é proibido o armazenamento de resíduos em área externa sem cobertura, mesmo que temporariamente;

## 3. Quanto ao Transbordo:

- 3.1- os resíduos recebidos na unidade de transbordo deverão permanecer no local por no máximo 48 horas;
- 3.2- os resíduos recebidos na unidade de transbordo deverão permanecer em local coberto, protegidos das intempéries, com piso impermeabilizado e canaletas de contenção de chorume;
- 3.3- a unidade de transbordo deverá possuir sistema de drenagem pluvial visando escoar a água da chuva e impedir a contaminação da mesma em contato com o chorume gerado pelos resíduos;
- 3.4- deverão ser mantidos procedimentos de higienização na unidade de transbordo, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
- 3.5- é proibido o armazenamento de resíduos em área externa sem cobertura, mesmo que temporariamente;

## 4. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 4.1- deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições adequadas de preservação do ambiente no entorno do mesmo;
- 4.2- Deverá ser mantida preservada a vegetação existente na área;

## 5. Quanto ao Cortinamento Vegetal:

- 5.1- deverá ser mantido o Cortinamento Vegetal no perímetro do empreendimento, visando sua proteção e isolamento, proporcionando uma barreira visual, e minimizando assim a possibilidade de geração de odores indesejados no entorno;
- 5.2- Deverá ser executado o projeto de cortinamento vegetal proposto, em fileiras duplas alternadas, através de linhas com diferentes alturas de forma crescente de fora para dentro da área, de modo a formar uma barreira vegetal na face sul do empreendimento a fim de minimizar possíveis incômodos à população vizinha;
- 5.3- Deverão ser implantadas um total de 120 mudas, dentre elas: Feijoa sellowiana, Brunfelsia uniflora, Calliandra tweedii, Inga marginata, Allophylus edulis e Eugenia uniflora.
- 5.4- Deverão ser executados os tratos culturais propostos;
- 5.5- As mudas devem ser adquiridas de viveiros idôneos e com tamanhos mínimos adequados para pega;
- 5.6- A manutenção do cortinamento vegetal deverá ser acompanhada por responsável técnico habilitado, com objetivo de garantir a correta execução das atividades de adubação, rega, reposição de mudas, bem como manejo adequado;

## 6. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 6.1- os efluentes ocasionalmente gerados na unidade de triagem e/ou transbordo deverão ser direcionados à caixa coletora, sendo

enviados juntamente com os rejeitos para destinação final ambientalmente adequada em local devidamente licenciado;

#### 7. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 7.1- deverão ser adotados os controles necessários para minimizar a emissão de odores que possam ser percebidos fora dos limites do empreendimento;

#### 8. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 8.1- o empreendimento admite somente o recebimento de resíduos sólidos urbanos, Classe II, não sendo permitido o recebimento de resíduos de saúde, de construção civil ou de resíduos industriais. Os resíduos classe I, de acordo com a NBR 10.004:2004, eventualmente recebidos, deverão ser segregados e encaminhados para locais devidamente licenciados para recebê-los, devendo ser evitada a sua disposição em aterros sanitários;
- 8.2- deverão ser mantidos registros e controle da entrada eventual de resíduos classe I. A quantidade máxima de resíduos armazenados temporariamente deve ser compatível com a área disponível, de maneira que todas as embalagens sejam mantidas íntegras e possam ser inspecionadas visualmente sem a necessidade de manuseio das mesmas. Os resíduos devem ser destinados para empreendimentos licenciados e os registros comprovando a destinação deverão ser mantidos arquivados no empreendimento à disposição da fiscalização da FEPAM;
- 8.3- o responsável ou encarregado da operação deverá inspecionar, periodicamente, as áreas de armazenamento, verificando os possíveis pontos de deterioração dos recipientes e vazamentos causados por corrosão ou outros fatores, assim também como o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deverá ser registrada e as ações corretivas necessárias devem ser executadas em tempo, procurando-se evitar contaminações ao ambiente;
- 8.4- o controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi projetado;
- 8.5- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme Portaria N° 89/2016;
- 8.6- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;
- 8.7- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;
- 8.8- o armazenamento temporário de lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverá atender ao disposto na Diretriz Técnica FEPAM n° 02/2015;
- 8.9- os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 8.10- para os resíduos sólidos gerados na unidade, deve ser seguido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do empreendimento observando a legislação vigente, o qual deverá ser mantido atualizado e divulgado entre os colaboradores;

#### 9. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 9.1- em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de resíduos ou outro tipo de acidente, a FEPAM deverá ser comunicada imediatamente após o ocorrido, através do fone (051) 99982-7840 (24h), devendo ser apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao disposto no Art. 10 do Decreto Estadual nº 38.356, de 1º de Abril de 1998, que regulamenta a Lei Estadual nº 9.921/93;
- 9.2- o responsável técnico deverá manter disponibilizado no empreendimento, em local de fácil acesso e conhecimento de todos, o manual de operação do empreendimento contemplando as operações diárias e o plano de atendimento a emergências, indicando as ações a serem tomadas em caso de acidentes que minimizem os danos a saúde e ao meio ambiente, contemplando no mínimo: identificação dos riscos e ações a serem tomadas (incêndio, explosão, vazamento de líquidos, entre outros), indicação do coordenador do plano de emergência com telefone e endereço de contato atualizado, lista de equipamentos de proteção existentes, estratégia de liberação de recursos financeiros e materiais necessários ao atendimento das emergências, sistema de comunicação interna e externa (corpo de bombeiros, órgão ambiental, atendimento médico, defesa civil/polícia);
- 9.3- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

#### 10. Quanto ao Monitoramento:

- 10.1- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral;
- 10.2- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade semestral, até o último dia útil dos meses de junho e dezembro Relatório

Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições gerais do empreendimento contemplando, no mínimo:

- 10.2.1- identificação, cercamento, acessos externos e vias de circulação internas, iluminação e força, plano de emergência e sistemas de comunicação, melhorias realizadas, roçadas realizadas, sinalização, condições sanitárias do local, sistemas de abastecimento de combustível, preservação das APPs, se for o caso, ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados;
  - 10.2.2- deverá ser anexada planilha de recebimento de resíduos, onde deve constar, discriminado por gerador, a quantidade mensal de resíduos recebida no empreendimento;
  - 10.2.3- deverá ser anexada a planilha de destinação de resíduos, onde deve constar a quantidade de resíduos [triados, reciclados e/ou compostados] e encaminhados para tratamento ou disposição final, no local ou em empreendimento externo. No caso de a destinação ser em outro empreendimento, deverá ser anexada a licença de operação do destinatário;
- 10.3- deverão ser realizados e apresentados à FEPAM semestralmente até o último dia útil dos meses de junho e dezembro, Relatório Técnico de supervisão ambiental atinente ao cortinamento vegetal assinado por responsável técnico habilitado contendo no mínimo:
- 10.3.1- descrição qualitativa e quantitativa dos exemplares escolhidos, índice de sobrevivência com a qualificação do desenvolvimento das mudas (altura média, sanidade, brotamento), sendo que os indivíduos que forem substituídos (mortalidade) deverão ser identificados;
  - 10.3.2- adequações implantadas no local do plantio visando corrigir as falhas na germinação, e estado nutricional das mudas (informando as técnicas selecionadas para corrigir o problema);
  - 10.3.3- relatório fotográfico panorâmico e detalhado;
  - 10.3.4- ART do responsável técnico pelas informações;
- 10.4- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade semestral, até o último dia útil dos meses de junho e dezembro, Relatório Técnico e Fotográfico, assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação da central de triagem/transbordo, contendo, no mínimo:
- 10.4.1- eficiência do sistema de coleta de chorume, destino do chorume gerado, impermeabilização do piso;
  - 10.4.2- manutenção dos resíduos recebidos e dos resíduos triados em área coberta, com piso impermeabilizado e sistema de contenção, estado dos equipamentos utilizados, odores, condições sanitárias do local;
  - 10.4.3- manutenção e eficiência do sistema de drenagem pluvial;

#### 11. Quanto à Publicidade da Licença:

- 11.1- deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, conforme Portaria Nº 17/2009 DPRES, segundo modelo disponível na home page da FEPAM ([www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br));

### III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, firmado pelo responsável técnico, apresentando as reais condições do empreendimento em cumprimento a presente licença;
- 2- declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo cópia da ART do responsável técnico;
- 3- planta atualizada da área onde conste todas as unidades existentes em operação e encerradas e pontos de monitoramento com as respectivas coordenadas em grau decimal sistema SIRGAS2000, quando houver e quadro de áreas;
- 4- layout geral do empreendimento;
- 5- imagem de satélite atualizada e colorida, indicando a localização da área e descrição das vias de acesso desde a sede do município;
- 6- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em [www.sol.rs.gov.br](http://www.sol.rs.gov.br), e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Esta licença é válida para as condições acima até 10 de setembro de 2025, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 09 de setembro de 2020.

Este documento é válido para as condições acima no período de 10/09/2020 a 10/09/2025.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).

fepam®.



Nome do arquivo: cdpsw1ef.qko

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	10/09/2020 11:28:20 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.